



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI N° 226  
DE 28 DE JUNHO DE 2017**

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018 e dá outras providências.

**O Prefeito municipal de Santana do São Francisco, Sergipe.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do São Francisco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art.1º** - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e em consonância com o Art. 4º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, art. 23, II da Lei Federal nº 4.320/64 e o art. 45, IX, da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do município para o exercício de 2018, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal;

II – as metas e riscos fiscais;

III – a estrutura e organização dos orçamentos;

IV – as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;

V – as disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária;

VI – as disposições relativas à dívida pública;

VII – as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO

VIII – as disposições gerais.

**CAPÍTULO II  
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
MUNICIPAL**

**Art.2º** - As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2018 serão estabelecidas no projeto de lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018/2021, que será encaminhado à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2017.

**Artº3º** - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – PROGRAMA: o instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II – ATIVIDADE: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – PROJETO: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa , envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – OPERAÇÃO ESPECIAL: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - as categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

**CAPÍTULO III  
DAS METAS E RISCOS FISCAIS**

**Art. 4º** - Integram esta lei o anexo de metas fiscais e o anexo de riscos fiscais, em atenção ao disposto nos §§ 1º e 3º, do art. 4º da lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - a elaboração e execução do projeto de lei do orçamento para 2018 serão compatíveis com as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nos anexos de metas fiscais.

§ 2º - em razão da necessidade de redefinição das receitas e despesas por ocasião da elaboração do orçamento de 2018, as metas fiscais estabelecidas nesta lei, poderão ser ajustadas pela Lei Orçamentária Anual, que deverá conter demonstrativo evidenciando as alterações realizadas.

**Art. 5º** - O Projeto de Lei Orçamentária conterá **reserva de contingência**, no valor correspondente a 0,1% da receita corrente líquida do orçamento fiscal, destinada ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos, suprimento de contrapartida do município na celebração de convênios com outras esferas de governo e, utilização como fonte de recursos para abertura de créditos suplementares às dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

**Art. 6º** - O município aplicará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do município, na resolução nº 243 do Tribunal de Contas de Sergipe e na Constituição Federal, através dos artigos 205 a 214 e a Lei Municipal nº 203 de 19 de junho de 2015 (Plano Municipal de Educação – PME).

**Art. 7º** - O município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde, conforme determina a Carta Magna, nos artigos de nº 196 a 200 a resolução nº 287 de 03 de outubro de 2013, do Tribunal de Contas do Estado e a Lei Complementar Federal nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

#### CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 8º** - O orçamento do município compreenderá a programação dos órgãos dos poderes Executivo e Legislativo, dos seus fundos, fundações e autarquias, conforme detalhamento abaixo:

Poder Legislativo:

- Câmara Municipal de Santana do São Francisco

Poder Executivo:

- Secretaria Municipal de Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social
- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – Fundo Municipal de Saúde
- Gabinete Civil
- Procuradoria Geral do Município
- Secretaria Municipal de Cultura
- Secretaria Municipal de Administração
- Secretaria Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO

- Secretaria Municipal de Educação
- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
- Secretaria Municipal de Turismo
- Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
- Secretaria Municipal de Comunicação
- Secretaria Municipal de Controle Interno
- Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura
- Secretaria Municipal da Mulher e do Idoso
- Fundo Municipal de Educação Básica - FUNDEB

**Parágrafo único** – nos orçamentos dos fundos municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como unidades gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

**Art. 9º** - O projeto de lei do orçamento anual será encaminhado ao Poder Legislativo, componde-se de:

I – mensagem;

II – texto do projeto de lei do Orçamento Anual;

III – consolidação dos quadros orçamentários.

§ 1º - integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, os seguintes demonstrativos:

I – dos resumos das estimativas das receitas por rubrica, categoria econômica e fonte de recursos;

II – da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;

III – da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

IV – da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;

V – da fixação da despesa do município por função de governo;

VI – da fixação da despesa do município por poderes e órgãos;

VII – da despesa realizada no exercício imediatamente anterior e fixada para o exercício em que se elabora a proposta e ainda a despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO

## **CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

**Art. 10** – A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei do orçamento anual para 2018 serão elaboradas a preços correntes deste exercício.

**Art. 11** – A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2018 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Art. 12** – Será, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de governo.

**Art. 13** – A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.

**Parágrafo único** – a realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congênero, conforme sua legislação.

**Art. 14** – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

**Art. 15** - O Poder Executivo poderá emitir, como anexo à Lei Orçamentária, relação das entidades que, no exercício de 2018, poderão vir a serem beneficiados por subvenção social, contribuição e/ou auxílio.

**Art. 16** – O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente em até 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas nos artigos 29-A, §5º 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

**Art. 17** – A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão.

**Art. 18** – A elaboração do projeto de Lei e execução da Lei Orçamentária Anual serão orientadas no sentido do alcance da meta de resultado primário fixado no anexo de metas fiscais, necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 19** – O Projeto de Lei Orçamentária Anual do município para 2018 será encaminhado ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2017.

**Art. 20** – A proposta orçamentária do Poder Legislativo, bem como dos Fundos e Autarquias, serão encaminhadas ao Poder Executivo até 20 de julho de 2017, para serem compatibilizados com as propostas dos demais órgãos da administração.

**Art. 21** – As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2018 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

**Art. 22** – Fica autorizado o Poder Executivo a abrir no orçamento para o exercício de 2018, créditos suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) da receita estimada.

**Art. 23** – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do §1º do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101, 04 de maio de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo, cada qual no seu âmbito, procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentações financeiras, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - no caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º - o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, de forma a dar cumprimento ao disposto no parágrafo anterior.

## CAPÍTULO VI DAS DIRETRIZES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E ALTERAÇÕES NA LEGISLATURA TRIBUTÁRIA

**Art. 24** – O Poder Executivo enviará, quando necessário, à Câmara Municipal, projetos de Lei dispendendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO

I – revisão do código tributário, visando adequá-lo à política tributária necessária para promover o desenvolvimento econômico e social do município;

II – aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos;

III – revisão da planta genérica de valores buscando critérios técnicos e justos de avaliação;

IV – revisão dos incentivos fiscais buscando critérios técnicos e justos objetivando o desenvolvimento integrado do município.

§ 1º - leis e atos que concedam ou ampliem incentivos ou benefícios de natureza tributária ou das contribuições, só serão aprovados ou editados se atendidas às exigências do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º - a administração municipal deverá despende esforços no sentido de diminuir o volume da dívida ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

§ 3º - com objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do município, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, bem como conceder benefícios com base nas leis já existentes.

§ 4º - o beneficiário beneficiado deverá estar adimplente com todas as obrigações de natureza tributária, previdenciária e de contribuições sociais, no âmbito federal, estadual e municipal e adequado às normas de controle e de preservação ambiental.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVA À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 25** – A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a Previdência Social.

**Art. 26** – A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 27** - A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Câmara Municipal, até o dia 31 de Julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de Precatórios Judiciários a serem incluídos na Proposta Orçamentária de 2018, determinados pelo Art. 100, § 1º da Constituição Federal e demais dispositivos da legislação vigente.

**Parágrafo Único.** – O Custeio dos Precatórios correspondentes às sentenças judiciais de que trata o caput deste Artigo será previsto em dotações Consignadas no Orçamento da Procuradoria Geral do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 28** – No exercício financeiro de 2018, as despesas com pessoal dos poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 29** – Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2018 somente poderão ser admitidos servidores se:

I – existirem cargos vagos a preencher;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III – forem observados os limites previstos no artigo anterior;

IV – for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 30** – Ficam autorizadas a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos, inativos e pensionistas dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, das autarquias e fundações públicas cujo percentual será definido em lei específica e, para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1º, inciso II, da Constituição Federal, as concessões de quaisquer vantagens, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, aumentos de remuneração, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, observadas as demais normas aplicáveis.

**Parágrafo único** – os recursos necessários ao atendimento do disposto no caput deste artigo, caso as dotações da Lei Orçamentária sejam suficientes, serão objeto de crédito adicional a ser criado no exercício de 2018, observado o disposto no art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 31** – Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) ou seja 51,30% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) do limite referido no art. 20, da lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os votados para as áreas de segurança e saúde, que sejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Parágrafo único** – a autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO

**Art.32** – No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

- I – eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;
- II – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- III – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 33** – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Parágrafo único** – a contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do “caput” deste artigo.

**Art. 34** – Não sendo devolvida ao Poder Executivo a Lei Orçamentária para o exercício de 2018, devidamente aprovada até 31 de dezembro de 2017, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de um doze avos em cada mês.

**Art. 35** – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do §3º, aqueles cujo valor não ultrapasse, bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24, da lei nº 8.666/1993.

**Art.36** – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

**Art. 37** – Os recursos financeiros referentes à contrapartida do município em convênio com o Governo do Estado, na prestação de serviços de segurança pública, DER, Ministério Público, Tribunal de Justiça, EMDAGRO e outros, serão definidos conforme cada caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 38** – Nos termos do art. 41 e 42 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 será precedido de autorização legislativa a abertura de crédito adicional especial.

**Parágrafo único** – consideram-se novas dotações orçamentárias específicas à abertura de dotações para ações e/ou programas não previstos na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 39** – A Lei Orçamentária constará também em unidades específicas as dotações destinadas:

I – programas sociais;

II – a concessão de subvenções, auxílios e contribuições;

III – convênios;

IV - fundos especiais;

V – alienação de bens;

VI – desapropriação de bens imóveis;

VII – precatórios judiciais;

VIII – consórcios públicos – Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005;

IX – concurso público.

**Art. 40** – Construção, reforma, manutenção de creches municipais, visando à melhoria da qualidade do atendimento com aquisição de equipamentos, uniformes, brinquedos, materiais educativos, obedecendo inclusive orientação do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público Especial, conforme ofício GP circular nº 04/2010 de 25 de maio de 2010.

**Art. 41** – Ação integrada para criança, o adolescente e o excepcional, com manutenção dos serviços de apoio social, conforme art. 227 da Constituição Federal e art. 253 da Constituição do Estado e do ofício GP/Circular de nº 05, de 30/10/2008 do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 42** – Acessibilidade a portadores de deficiência, estará contemplado em todos os projetos, ações e empreendimentos custeados com recursos públicos, conforme define o Decreto Legislativo nº 189/2008, que ratifica a convenção da ONU e o ofício circular nº 05 de 17/09/2009 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

**Art. 43** – O município, através dos Poderes Executivo e Legislativo fará cumprir o que determina a Lei Complementar nº 131 de 27 de maio de 2009 e do Decreto nº 7.185 de 27 de maio de 2009, referente a transparéncia da gestão fiscal, determinando a disponibilização em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 44** – O Município, através dos Poderes Executivo e Legislativo, fará cumprir o que determina a Lei Federal de nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e Ofício Circular nº 002/2015 – HAS/PRSE/MPF de 09 de dezembro de 2015.

**Art. 45** – A administração pública municipal poderá destinar recursos para diretamente ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas comprovadamente carente, por meio de outros auxílios financeiros a pessoas físicas ou materiais de distribuição gratuita, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art.46** - Serão realizados manutenção e investimentos, cessão de áreas e implementação nos programas destinados a:

I - melhoria na qualidade de vida de nossos municíipes através da qualificação do espaço urbano e nas áreas de interesse ambiental, com realização de programas de educação ambiental, formação de agentes multiplicadores, realização de atividades ambientais na rede municipal de educação e outras instituições interessadas e de campanhas educativas junto à população; implementação de projetos junto aos governos Federal e Estadual para as áreas de interesse ambiental, proteção aos mananciais, resíduos sólidos e áreas especiais;

**Art. 47** - As ações desenvolvidas para a política ambiental no Município serão priorizadas para atender:

I - Manutenção e implementação do programa integrado de resíduos sólidos, promover uso ambientalmente sustentável para as áreas de proteção aos mananciais.

**Art.48** - A Unidade responsável pela coordenação do Controle Interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45, da Lei Complementar nº. 101/2000, das resoluções de nº 206 de 01/11/01 e nº 226 de 12/02/04 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, de acordo com suas atribuições e competências.

**Art. 49** – Além dos princípios contidos nesta Lei, o orçamento deverá obedecer aos seguintes princípios:

I – os projetos em execução terão prioridade sobre novos projetos, atendido o disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

II – a programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira e deverá atender ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 50** – A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º da Constituição Federal será efetivada mediante decreto do chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único** – na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

**Art.51** - A Execução orçamentária do Legislativo, do Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social será independente, mas integrada ao Executivo para fins de contabilização, por sistema eletrônico de dados.

**Art.52** – O estabelecimento das metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2018, de acordo com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, far-se-á, excepcionalmente, no âmbito do Plano Plurianual do período 2018/2021.

**Art.53** - O Executivo Municipal baixará normas complementares para regulamentação da conclusão e elaboração do Orçamento Participativo, previsto na Lei Federal nº. 10.257 de 10 de julho de 2001.

**Art.54** – Os Entes e Órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional no Estado de Sergipe, instituirão procedimentos, rotinas, deveres e responsabilidades para adequada observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados, conforme Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

**Art. 55** – O montante da despesa não deverá ser superior à receita, conforme estabelece o art. 1º, § 1º da lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 56** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana de São Francisco, em 28 de junho de 2017.

Gilson Guimarães Barrozo Junior  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

2018

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
<b>Sem movimento</b>	0		0
<b>SUB - TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>SUB - TOTAL</b>	<b>0</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
<b>SUB - TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>SUB - TOTAL</b>	<b>0</b>
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>TOTAL</b>	<b>0</b>

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL



## ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTANA DO SÃO FRANCISCO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

### ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2018

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a)	% PIB x 100 (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b)	% PIB x 100 (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c)	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	16.720	16.000	0,03	17.472	16.000	0,03	18.259	16.002	0,04
Receitas Primárias (I)	18.736	17.929	0,04	19.579	17.930	0,04	20.460	17.932	0,04
Despesa Total	16.720	16.000	0,03	17.472	16.000	0,03	18.259	16.002	0,04
Despesas Primárias (II)	16.712	15.992	0,03	17.464	15.992	0,03	18.250	15.994	0,03
Resultado Primário (III)	2.024	1.937	0,00	2.116	1.937	0,00	2.211	1.938	0,00
Resultado Nominal	-73	-70	0,00	-76	-70	0,00	-79	-70	0,00
Dív. Pública Consolidada	0	0	0,00	0	0	0,00	0	0	0,00
Dív. Consolidada Líquida	-1.688	-1.616	0,00	-1.764	-1.616	0,00	-1.844	-1.616	0,00
FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL									

VARIÁVEIS	2018	2019	2020
PIB real (crescimento em %)	1,56%	1,96%	2,00%
Inflação Média (%anual) projetada com base em Índice oficial de inflação	5,54%	5,24%	4,50%
Projeção do PIB do Estado (em R\$ 1.000,00)	47.801.981	51.119.439	52.141.828
Nota: os valores da Projeção do PIB do Estado foram obtidos na Lei nº 8.139 de 28 de julho de 2016 do Governo do Estado.			

### Metodologia de Cáculo dos Valores Constantes

2018: Valor Corrente do ano de 2018, dividido por	1,045
2019: Valor Corrente do ano de 2019, dividido por	1,092
2020: Valor Corrente do ano de 2020, dividido por	1,141



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTA RITA DO SÃO FRANCISCO

**ESTADO DE SERGIPE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2018

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2016 (%) PIB			Metas Realizadas em 2016 (%) PIB			Variação		
	(a)	(b)	(c) = (b-a)	(c)	(b-a)	(c/a) x 100	(c)	(b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	19.008	0,06	16.367	0,05	-2.641	-13,90			
Receitas Primárias (I)	20.547	0,06	18.198	0,06	-2.349	-11,43			
Despesa Total	19.008	0,06	17.632	0,05	-1.376	-7,24			
Despesas Primárias (II)	19.005	0,06	17.632	0,05	-1.373	-7,23			
Resultado Primário (III) = (I-II)	1.542	0,00	566	0,00	-976	-63,29			
Resultado Nominal	-149	0,00	1.397	0,00	1.546	-1037,21			
Dívida Pública Consolidada	0	0,00	0	0,00	0	0,00			
Dívida Consolidada Líquida	-1.546	0,00	0	0,00	1.546	-100,00			

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL

Especificação	*2016
Projeção do PIB do Estado (em R\$ 1.000,00)	32.900.000,00
Nota: os valores da Projeção do PIB do Estado foram obtidos na Lei nº 8.020 de 16 de Julho de 2015 do Governo do Estado.	

Valor do PIB realizado em 2016 ainda não é conhecido.



**ESTADO DE SERGIPE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2018**

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	%	VALORES A PREÇOS CORRENTES				R\$ milhares
				2017	%	2018	%	
Receita Total	15.950	19.008	19,17	16.000	-15,82	16.720	4,50	17.472
Receitas Primárias (I)	17.931	20.547	14,59	17.929	-12,74	18.736	4,50	19.579
Despesa Total	15.950	19.008	19,17	16.000	-15,82	16.720	4,50	17.472
Despesas Primárias (II)	15.942	19.005	19,21	15.992	-15,85	16.712	4,50	17.464
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.989	1.542	-22,47	1.937	25,64	2.024	4,50	2.116
Resultado Nominal	-135	-149	10,41	-70	-53,33	-73	4,50	4,50
Dívida Pública Consolidada	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-1.397	-1.546	10,67	-1.616	4,50	-1.688	4,50	-1.764
							4,50	-1.844

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	%	VALORES A PREÇOS CONSTANTES				R\$ milhares
				2017	%	2018	%	
Receita Total	17.716	20.204	14,04	16.000	-20,81	16.000	0,00	16.000
Receitas Primárias (I)	19.916	21.839	9,66	17.929	-17,90	17.929	0,00	17.930
Despesa Total	17.716	20.204	14,04	16.000	-20,81	16.000	0,00	16.000
Despesas Primárias (II)	17.707	20.200	14,08	15.992	-20,83	15.992	0,00	15.992
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.209	1.639	-25,81	1.937	2,93	1.937	0,00	1.937
Resultado Nominal	-150	-158	5,66	-70	-23,74	-70	0,00	-70
Dívida Pública Consolidada	0	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0
Dívida Consolidada Líquida	-1.552	-1.643	5,91	-1.616	-1,68	-1.616	0,00	-1.616
FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL								

**Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes**

**Índices de Inflação**

2015=Valor Corrente x 1,1107	2018=Valor Corrente / 1,045
2016=Valor Corrente x 1,0629	2019=Valor Corrente / 1,092
2017=Valor Corrente	2020=Valor Corrente / 1,141

\* Inflação Eficaz (IPCA % a.a.) (<http://www.bcb.gov.br/Pec/metas/TabelaMetaseResultados.pdf>)

\*\* Meta da inflação no Brasil (Banco Central do Brasil)

Valores Constantes:



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

SANTANA DO SÃO FRANCISCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2018

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2016	%	2015	%	2014	R\$ milhares
Patrimônio/Capital		0	0	0	0	0	0
Reservas		0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado		0	0	2.007	100	1.313	100
<b>TOTAL</b>		<b>0</b>	<b>0</b>	<b>2.007</b>	<b>100</b>	<b>1.313</b>	<b>100</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio		0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas		0	0,00	0	0,00	0	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0	0,00	0	0,00	0	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL

Nota 1 : Em Função do prazo de entrega da LDO ser anterior à entrega da prestação de contas, o anexo que retrata a evolução do Patrimônio Líquido não consta valor para o exercício de 2016.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTANA DO S. FRANCISCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2018

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)	R\$ milhares		
				2016	2015	2014
REC. DE CAPITAL - ALIEN. DE ATIVOS (I)	0	34	34			
Alienação de Bens Móveis	0	34	0			
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0			
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>						
APLIC. DOS REC. DA ALIEN. DE ATIVOS (II)	873	146	146			
DESPESAS DE CAPITAL	873	146	146			
Investimentos	873	146	146			
Inversões Financeiras	-	-	-			
Amortização da Dívida	-	-	-			
DESPESAS CORRENTES DOS	-	-	-			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-			
Regime Próprio de Previdência dos	-	-	-			
<u>SALDO FINANCEIRO</u>						
(g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	2016	2015	2014			
		(h) = ((IIb - IIe) + IIIi)	(i) = (Ic - If)			
<b>VALOR (III)</b>	<b>-984</b>	<b>-111</b>	<b>0</b>			

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
2018

21

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

RECEITAS	2016	2015	2014
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)</b>			
<b>DESPESAS</b>			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)</b>			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>			
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>			
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</b>			
<b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS</b>	2016	2015	2014
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>			

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

## PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2018

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ Milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)

**MUNICÍPIO NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL



**ESTADO DE SERGIPE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTANA DO SÃO FRANCISCO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2018**

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
						-

**NÃO HÁ PREVISÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA NO PERÍODO**

**TOTAL**

**ESTADO DE SERGIPE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTANA DO SÃO FRANCISCO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER  
CONTINUADO  
2018**

EVENTOS	Valor Previsto para 2018	R\$ Milhares
Aumento Permanente da Receita	720	
(-) Transferências Constitucionais		
(-) Transferências ao FUNDEB	180	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	540	
Redução Permanente de Despesa (II)	0	
Margem Bruta (III) = (I+II)	540	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0	
Novas DOCC	0	
Novas DOCC geradas por PPP	0	
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b>	<b>540</b>	

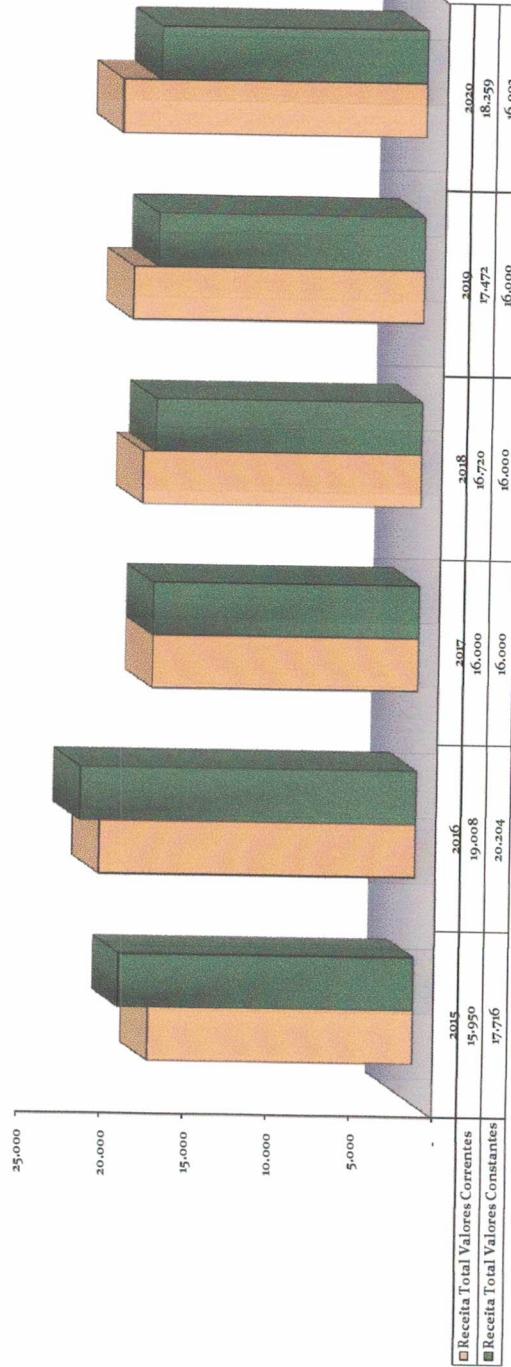
FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Ano	Receita Total Valores Correntes	Receita Total Valores Constantes
2015	15.950	17.716
2016	19.008	20.204
2017	16.000	16.000
2018	16.720	16.000
2019	17.472	16.000
2020	18.259	16.002

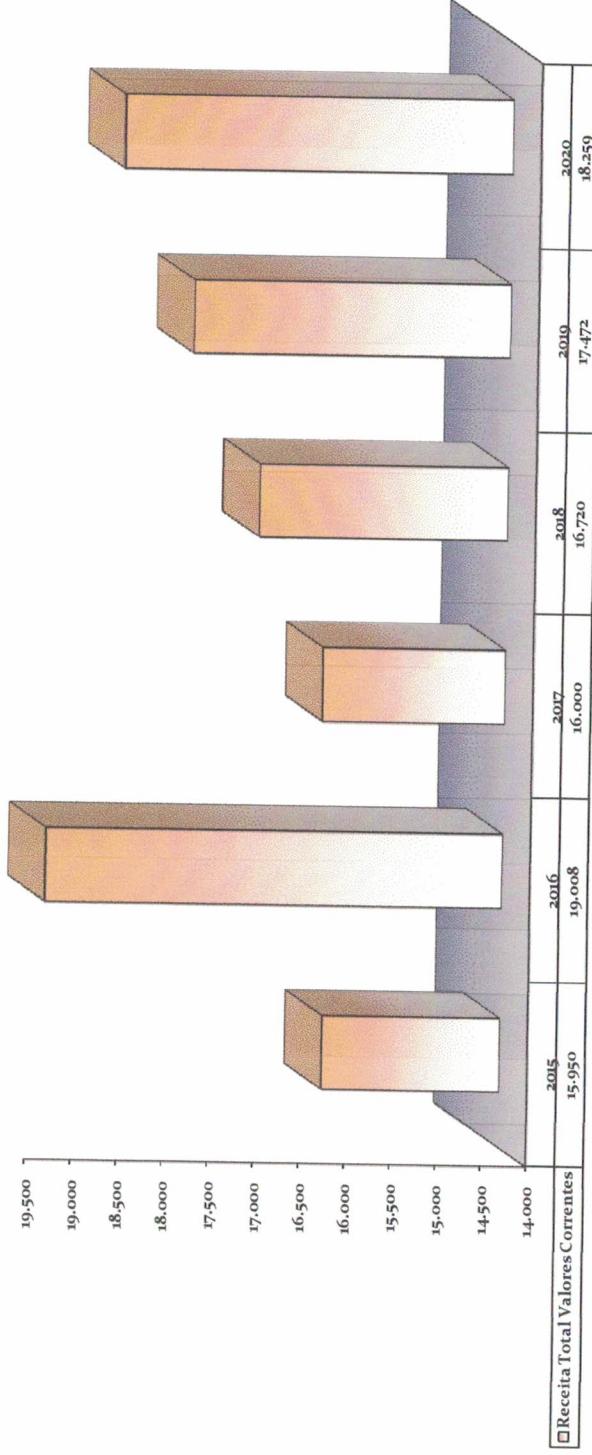
R\$ milhares

### Valores Correntes x Valores Constantes



Rs milhares

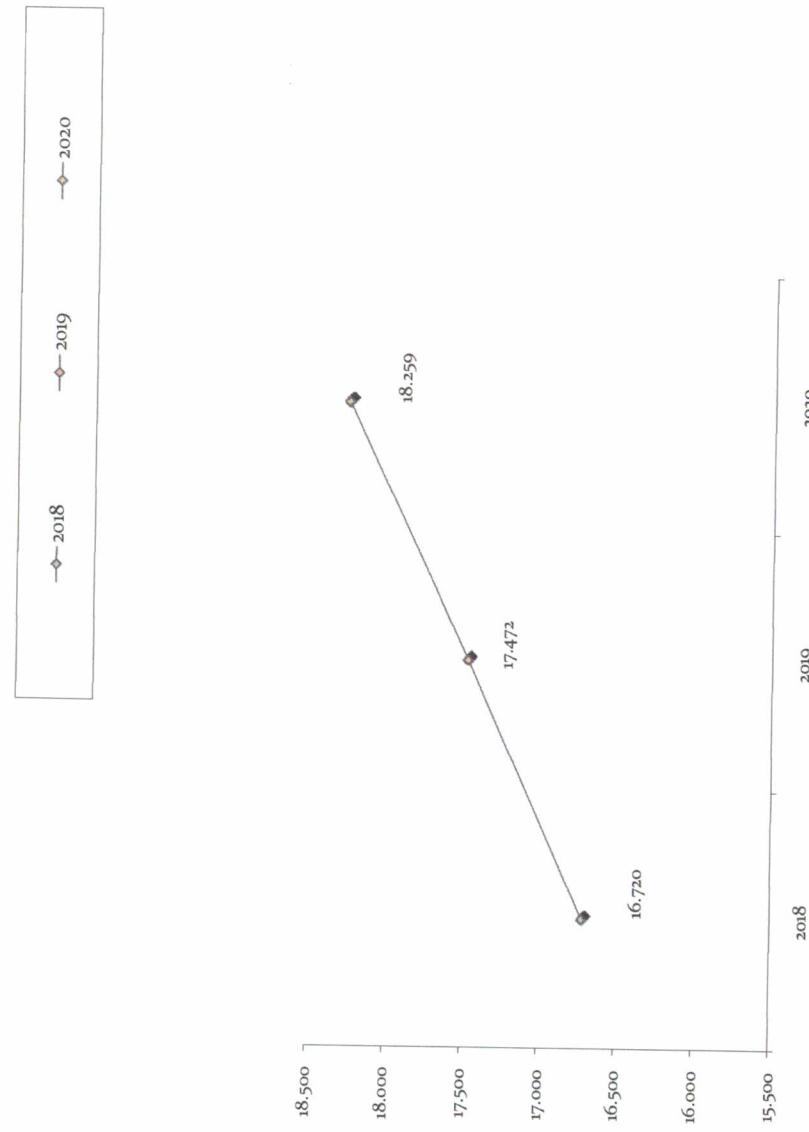
### Evolução de Arrecadação



Ano	Receita Total
2018	16.720
2019	17.472
2020	18.259

R\$ milhares

### Metas Anuais 2018 a 2020

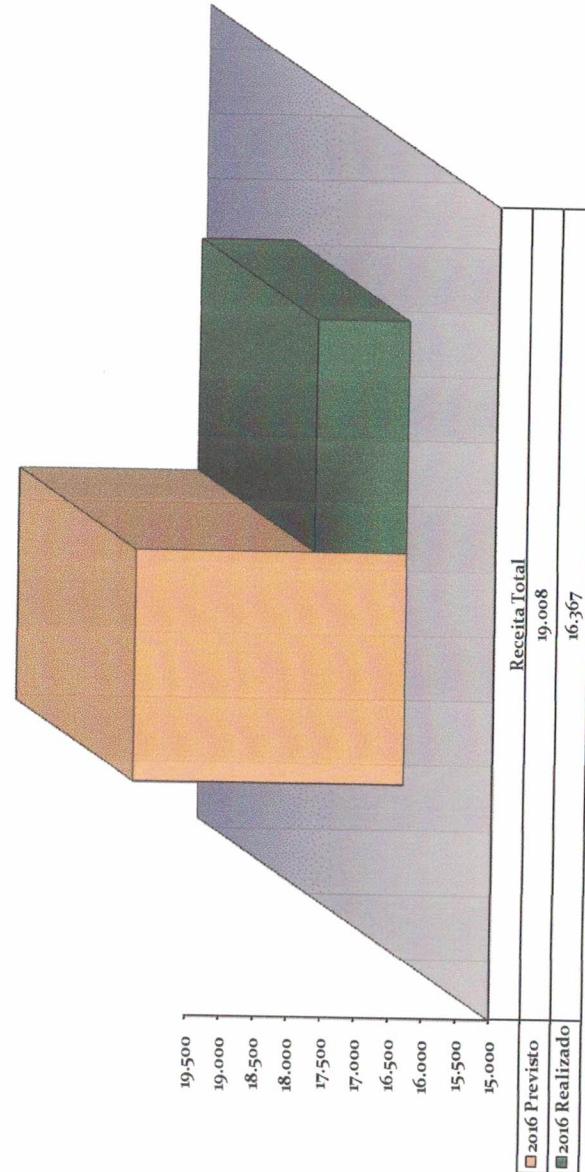




Ano	2016 Previsto	2016 Realizado
Receita Total	19.008	16.367

R\$ milhares

### Metas Previstas x Realizadas





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

---

AUDIÊNCIA PÚBLICA  
LOA/2018 LDO 2018  
PPA 2018/2021  
REALIZADA EM 25/05/2017

---

RECEBI A DOCUMENTAÇÃO COMPLETA,  
RELATIVO À AUDIÊNCIA PÚBLICA EM 16/06/2017.

---

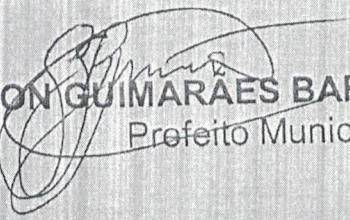


Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Santana do São Francisco

## *Convite*

A Prefeitura Municipal de Santana do São Francisco/SE, convida Vossa Excelência pra participação da audiência pública que se realizará no dia 25 de Maio de 2017, ás 09:00 horas, no CREAS, situado na Rua São João, s/nº, oportunidade em que serão apresentados e discutidos os aspectos inerentes à LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária 2018, LOA – Lei Orçamentária Anual 2018 e PPA – plano Plurianual 2018 a 2021, assegurando o incentivo à participação popular na discussão das políticas públicas a serem implementadas em nosso município, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Santana do São Francisco/SE, 02 de Maio de 2017.

  
**GILSON GUIMARÃES BARROZO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal



## ESTADO DE SERGIPE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

**Ata da Audiência Pública para apresentação das sugestões ou propostas para elaboração da Lei Orçamentária do Município de Santana do São Francisco, Estado de Sergipe, para o exercício de 2018 e apresentação da Lei de Diretrizes Orçamentária 2018 e PPA – Plano Plurianual 2018 a 2021.**

Às 09horas dos 25 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, na sede do CREAS, localizada na Rua São Joao, Centro, no Município de Santana do São Francisco, Estado de Sergipe, foi realizada Audiência Pública, reuniram-se representantes de Entidades, e representantes da Administração Pública e municipais em geral, tendo como relator, o Senhor José Olímpio dos Santos, para receber sugestões e propostas relativas à elaboração da Lei Orçamentária e apresentação das sugestões ou propostas para elaboração da Lei Orçamentária do Município de Santana do São Francisco/SE, para o Exercício de 2018 e apresentação da Lei de Diretrizes Orçamentária 2018 e PPA – Plano Plurianual 2018 a 2021, na forma prevista nos artigos 4º, 5º, 48 inciso I da LRF 101/2000, conforme convite de convocação registrada para acesso, divulgação e controle público.

O Secretário de Administração, o Senhor José Olímpio dos Santos, dando início à Audiência Pública esclareceu que participam desta Audiência os cidadãos e associações representativas presentes, conforme lista de presença anexa, informando ainda que todas as manifestações serão registradas.

Após exposição resumida do tema da audiência pública efetuada por José Olímpio dos Santos, o Secretário (a) franqueou a palavra aos presentes, solicitando aos inscritos que, ao se manifestarem, identifique-se pelo nome, informando se representam oficialmente alguma associação e usem o microfone para gravação de sua manifestação.

A mesa foi composta pelo Sr. José Valmir dos Passos, Diretor Técnico da CAT (Consultoria e Assessoria Técnica); o Sr. Gilson Guimarães Barrozo Júnior, Prefeito Municipal de Santana do São Francisco/SE; o Sr. Leilson Feitosa, Vice-prefeito do Município de Santana do São Francisco e o Sr. José de Jesus Leite, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santana do São Francisco. O Sr. José Valmir dos Passos, franqueou a palavra se apresentando, inicialmente, e, em seguida, o Prefeito Gilson Guimarães Barrozo Júnior, falou da importância da Audiência Pública para os municipais, e, posteriormente, o Sr. José de Jesus Leite, Presidente da Câmara Municipal falou também, da importância da Audiência Pública tanto para o Município de Santana do São Francisco/SE quanto para a gestão do Executivo como também do Legislativo, uma vez que, trabalham sempre em parceria visando o bem comum da população. A Mesa foi desfeita, onde o Palestrante, o Sr. José Valmir dos Passos, começou a fazer a apresentação de seus slides destacando todo o conteúdo no que diz respeito à Audiência



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO**

Pública, sempre, deixando espaços a todos os presentes a irem fazendo os seus questionamentos, além de ir, orientando a cada presente a fazer as suas anotações para no término da palestra, todas as dúvidas possíveis pudessem ser esclarecidas.

Nome da entidade e nome do representante da associação da sociedade civil:  
JOSÉ VALMIR DOS PASSOS – Diretor Técnico da CAT e Palestrante.  
GILSON Guimaraes Barrozo Júnior – Prefeito Municipal de Santana do São Francisco.

Leislon Feitosa – Vice-prefeito de Santana do São Francisco.

José de Jesus Leite – Presidente da Câmara de Vereadores.

Anderson Azevedo Santos Cortes – Procurador Municipal.

João Manoel Aguiar Barrozo – Secretário de Finanças.

José Hebert Lima Santos – Secretário Municipal de Saúde.

José Olímpio dos Santos – Secretário de Administração.

Maria Emilia Lemos de Santana – Secretária de Educação.

Marias das Graças Aguiar Barrozo – Secretária de Assistência Social.

Maria Luiza Olímpio dos Santos – secretária de Controle Interno.

Jeronimo Alves de Souza – Chefe de Recursos Humanos.

José Gardel Santos da Silva – Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Laila Leal Leite Barrozo – Secretária do Gabinete Civil.

Raimundo das Dores – secretário de Lazer.

Antônio Fernando Cabral Ferreira – Secretário de Comunicação.

Luiz Carlos dos Santos – Secretário de Agricultura.

Maria Eleneide dos Santos – Secretária de Obras.

José Carlos Farias da Cruz Júnior – Secretário de Cultura.

Rosilda Pereira da Silva – Secretária de Turismo.

Carlos Alberto Feitosa – Secretário de Pesca e Aquicultura.

Monalisa Cristina Inocêncio da Silva Barrozo – Secretária da Mulher e do Idoso.

Manuela de Aguiar Feitosa – Nutricionista do Município.

Ressaltar-se que todos os funcionários de todas as secretarias estão acompanhados seus respectivos secretários, uma vez, que a audiência pública é de fundamental importância para o desenvolvimento do município, uma vez que dará a oportunidade a todos se expor as suas plenas necessidades.

Conteúdo da Manifestação: Restos a Pagar de 2012 (salário de outubro/2012, novembro/2012, dezembro de 2012 e 13º salário de 2012 dos Profissionais do Magistério), deixados pelo ex-prefeito da gestão 2009/2012, o Sr. Ricardo José Roriz Cruz e Silva.

Nome do morador: Professora Maria Emilia Lemos de Santana.

Conteúdo da Manifestação: A não prestação de contas no período de março/2012 a dezembro/2012, não feita, deixada pelo ex-prefeito da gestão



**ESTADO DE SERGIPE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO**

2009/2012 o Sr. Ricardo José Roriz Cruz e Silva, quebrando assim a movimentação contábil-financeira do SISAP.

Nome do morador: Vereador Adilson.

Conteúdo da Manifestação: Não pagamento dos vencimentos de salários do mês de dezembro/2016 e 1/6 de férias 2016) deixados pela ex-Prefeita Maria das Graças Monteiro Feitosa Silva, uma vez nem empenhados, nem liquidados e nem pagos, uma vez que teve a entrada dos recursos da repatriação em aproximadamente 900.000,00 (novecentos mil reais);

Nome do morador: Professora Edjane Dantas.

Conteúdo da Manifestação: Não pagamento dos empréstimos consignados da Caixa Econômica Federal, Banco Bradesco e Banco Matone) no período de maio/2016 a dezembro/2016, deixados pela ex-Prefeita Maria das Graças Monteiro Silva, uma vez, descontados dos servidores em geral, e, não repassados, gerando-se apropriação indébita, em torno de 1.200.000,00 (um milhão e duzentos reais), ocasionado na negatividade dos servidores ao SPC e Serasa.

Nome do morador: Professora Maria Vicência Lemos/Avilete.

Conteúdo da Manifestação: Créditos Suplementares. Querendo explicação a respeito da funcionalidade dos créditos suplementares no âmbito da administração pública municipal.

Nome do morador: José Gardel Santos da Silva – Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Conteúdo da Manifestação: Importância da Audiência Pública. Falou sobre a importância da Audiência Pública para todos os municípios, uma vez, que o gestor fazendo isso, está fazendo o orçamento participativo para toda a população santanense.

Nome do morador: Carlos Alberto Feitosa – Secretário de Pesca/Aquicultura.

Conteúdo da Manifestação: Lei de Responsabilidade Fiscal. Falou-se sobre os restos a pagar herdados pela gestão atual, deixados pelos ex-prefeitos, uma vez que os valores financeiros deixados não são suficientes para pagamento de acordo com os saldos financeiros deixados em contas correntes.

Nome do morador: João Manoel Aguiar Barrozo – Secretário de Finanças.

Para concluir os trabalhos, o presidente reiterou que todas as manifestações relativas ao conteúdo em debate, dos cidadãos e das entidades, acompanhadas da identificação dos respectivos proponentes serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração. Esgotada a pauta e nada mais havendo a ser tratado, o(a) Secretário(a) declarou encerrada a presente Audiência da qual foi lavrada a presente ata por mim, José Olímpio dos Santos, Secretário da Audiência Pública, que segue assinada pela mesa diretora, e demais interessados que assim desejaram, seguida de fotografias em anexo referente a Audiência Pública.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Marielza Pereira dos Santos

Jessica Sílvia Pereira

Fábio dos Santos Sidnei

José Alcides dos Santos RG: 3265-733-JSSP/SE

Jonathan Siqueira

Elizângela Siqueira Lima de Carvalho

Vanilda Santos Andrade

Marco de Oliveira

Patrícia Nascimento Aguiar

Alineane Santos de Freitas

Marcia Beatriz Santos Reis

Gemilde Santos de Carvalho

Juliane Silva Evangelista

Divission dos Santos Silveira

Maria Odete L. Freitas

Jonathas Faria de Carvalho

José Luis Feitosa dos Santos

Joan Sílvia Santos

Taíz dos Santos Rocha

Thiago Henrique Santos Rocha

Pedro de Carvalho

Gabriel José Gómmes Barreto Júnior

Fernando de Souza

Bran Carlaissa Lima Santos

Humberto Farias do Nascimento

Anderson Aguedo Santos Cônico



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Aritónia Rosa Tavares  
Angelita Bispo dos Santos  
Gelza Maria Sales de Nascimento  
Ivone Lúcia Olímpio dos Santos  
Maria Santos  
Nazim Bobo dos Santos  
Ney Anderson Santa Costa  
Isaílly Santina dos Santos  
Tâssila Ferreira da Silva  
Fábio Roberto Sales dos Santos  
Ana Silveira Pinheiro  
Nº Poly Roque da Góis  
Tânia Wanderley de Souza  
Mônica Eleneide dos Santos  
Maria das Dores Jucir Barreto  
Carlos Flávio Furtado  
Carlos Alberto Feitosa junior  
Yuri de Menezes Lins  
Josi Guedel Santa da Silva  
Erakistone da Silva Santos  
Maria Adriana Farias da Cruz  
Luis Fernando Santana da Cruz  
Carlynnam Estevam dos Santos  
Mônica Soárez, Soárez  
Maria Eneida Reis de Santana  
Maria Ulrichete dos Santos



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Maria Vicória Ferreira de Santana

Roberto Roberto da

A filha para o dia

Tanquinho dos Santos Pianguá

Maria Rachel Lepra Fratás

Lehma de Oliveira Sales

Capirona Ferreira

Elton Almirante Braga Pinheiro

Deila Bispo Marques

Jose Oliveira dos Santos

Flávia de oliveira da

Maria Carmela Forte Nella

Manoel de Aguiar Dutra

Dilian Barreto Santos

Paulo Aguiar Dutra

José Lobo Reim da Cunha

Kerneffy de Santana Silva

Flávia Filho de Souza

Lucas Carlos de Oliveira Lacerda

Gizca Santos Santana

Helenice Silva de França

Rosângela catonino santos da silva

Denise Portosa Tavares

Carla Magno Souza da Costa

Cecília dos Santos

Valdilene Silva



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Sigaberto Santos de Santana

Diogo Senna de Almeida

Fábio Góes da Silva

José L. S. J. T.

Francisco Santos Freitas

Engenho Fazenda São Pedro Sílio

Vonel Eustáquio de Souza

João Góes Braga de Carvalho

Alfredo Santos Cruz

Ronaldo Leal de Inocência da Silva Barreto

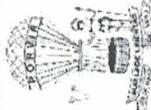
Sorá Vafomis da Paixão - ct



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

AUDIÊNCIA PÚBLICA: 25/05/2017  
LDO 2018 / LOA 2018 / PPA 2018 a 2021  
LISTA DE PRESENÇA

Nome	RG	Entidade que Representa	E-mail	telefone	Assinatura
Antônio Rosa Tafares	2000953.4	CRAS			
Angelita Bispo dos Santos	1.383.443	CRAS		88305253	
Gilda Ma Soárez do Nascimento	963.419			88194838	
Maria Brizola Olímpia dos Santos	2272032-4	Secretaria de Administração Juiz de Fora		999326292	
Leanira Santos	3757970.7	CRAS		998191648	
Rosângela Costa dos Santos	100.645-4	CRAS		988577203	
Rosi Dufé Santana dos Santos	3454233-0	CRAS		99163868238	
Edinaldo dos Santos Costa		CRAS		(79)882999013	
Bruno Dantas	1506.426	CRAS		(79)882999014	
José Roberto Lopes dos Santos	9632939	Jr. Jovim		9993866994	
José Alves Souza	1.058.352	Beth Aguiar		9993833392	



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

AUDIÊNCIA PÚBLICA: 25/05/2017  
LDO 2018/LOA 2018/PPA 2018 a 2021  
LISTA DE PRESENÇA

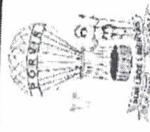
Nome	RG	Entidade que Representa	E-mail	telefone	Assinatura
Hely R. da Cunha	882.381	CRAS	rodracelyaress@gmail.com.br	9956-6715	
Jacinta Sanderson de Souza	547.709	CRAS	VagnerSanderson@hotmail.com	999440190	
Yara de Souza Lira	858.006	CRAS	YaraLira@hotmail.com	9998821800	
Waldemar José Ferreira Dantas	160.191	S. de Assistência Social			
Paulo Sérgio das Chagas	962.961	S. de Esportes			
Carlos Alberto Ferreira Ferreira	0000814-7	Câmara Municipal			
José Moreira Ferreira Borges	1.323.765.558-6	Sec.Fazendas	Jr. BentoBentoBorges.DR	9952233250	
Mcormilia Faria Melo	20000931-3 5814	prefeitura	correiafaria@bol.com.br	9988093152	
Adriano Viana Soárez	200095-2	OBDA			
Carlos Júnior	350.369.52	Petróleo			
Toni Geraldo Souto da Silveira	34634975	SAC. MEIO Amb.	GeraldoSoutoSilveira.com.br	99963-5039	



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

AUDIÊNCIA PÚBLICA: 25/05/2017  
LDO 2018 / LOA 2018 / PPA 2018 a 2021  
LISTA DE PRESENÇA

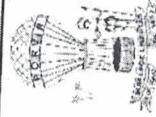
Nome	RG	Entidade que Representa	E-mail	telefone	Assinatura
Dub Economek Souto de Araújo 03360382554 Prefeitura	200863225	Prefeitura	Emersonsouzay@hotmail.com	(23) 982030906	
Aristóteles Nostimant Aguiar	1.465.888	Brasília	aristoteles.nostimant@yahoo.com.br	(23) 982514985	
Adriano Feitosa de Freitas	94327736	Prefeitura	Feltrin.marcos@telmobil.com.br	98477202	
Heivé Ferreira Jardim	1.269.654	Sec.de Saúde	heivemjardim@hotmail.com	9821-9175	
Taíz dos Santos Rocko	1.412.483	Doméstico / Prof. Em.	taizjardim@hotmail.com	9 8805 6053	
Johanna Santos Ribeiro	35411835	Maisvalores	Thierrachan77@gmail.com	8844-0119	
Edno de Carvalho	1.506.213	S. M. S.	Bezzodoo2020@gmail.com	(79) 88332021	
Joá Rodrigues dos Santos	1.465.888	P.M.S.S.F.	jorodrigues@hotmail.com	(79) 99609688	
Joséwilda Pereira dos Santos		Seção Saúde	(82) 988846667	415	
Conselho dos Santos		Sec. de Saúde	082		
Soldado Silveira		Sec de Saúde	98170-5720	Guilherme Silveira	



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

AUDIÊNCIA PÚBLICA: 25/05/2017  
LDO 2018 / LOA 2018 / PPA 2018 a 2021  
LISTA DE PRESENÇA

Nome	RG	Entidade que Representa	E-mail	telefone	Assinatura
Neurônio de Araújo Díogo Educação, Cultura e Esportes	1412.343	Educação	neuroniodearaújod10@gmail.com 985000844	985000844	
Morais José da Costa Educação, Cultura e Esportes	889.113	Educação	forcasocialedosbrasil.88292749@gmail.com	88292749	
Gilma Bárbara Marques Enakistane da Sírfio Santos	1.330.939	Educação	gabrieli.silva@hotmail.com 98842-6919	8825-4895	
José Maria Farias da Cruz Município de Santana	2.000.650-0	Educação	tanitadonizete@hotmail.com 8852-0717	8852-0717	
Flávia Oliveira Sales Gabinete do Prefeito	1.386.043	Educação	idli ана. Flávia@prefeituraem8852-1421@gmail.com	8852-1421	
Maria Virgínia Lemos de Souza Gabinete do Prefeito	1.144.566.5556	Educação	maria.virginia@ymail.com 9888145836	9888145836	
Edison Góis Gabinete do Prefeito	1.362.516.5595	Educação	bolindinino.34@gmail.com 79988675043	79988675043	
Marina Chimente dos Santos Gabinete do Prefeito	667.092/56	Soc. Educação	marinachimente99980-3830@gmail.com 99980-3830	99980-3830	
José Lobo Soárez Gabinete do Prefeito	649.502	Soc. Educação	joselobosoarez988612578@gmail.com 988612578	988612578	
J. R. Furtado Gabinete do Prefeito				(21) 9409-9300	J. R. Furtado



ESTADO DE SERGipe  
MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

AUDIÊNCIA PÚBLICA: 25/05/2017  
LDO 2018 / LOA 2018 / PPA 2018 a 2021  
LISTA DE PRESENÇA

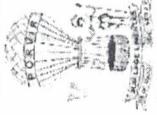
Nome	RG	Entidade que Representa	E-mail	telefone	Assinatura
Lúlian Barreto Santos	3.231.017-0	CREAS		(79) 8886-8701	
Judson Souza da Silva	3301680-1	CREAS	judson.souza@hotmai.com	98637917	
Olivera Roque de Freitas Tomaz dos Santos	2558319-4	CREAS	olivera.tomaz@creas.org.br	98827085	
Graziela de Souza Socorromento	3.623.876-7	QBSF	grosi.socorromento@gmail.com	996483491	
Lucy Bolho de Oliveira Mariano	2205552-4	SAÚDE	lucy.bolho@saude.sa.sa.gov.br	(79) 98663266	
Cida Santos Santos	1.543.967	SAÚDE	cida.santos@saude.sa.sa.gov.br	79.988257223	
Quanirgele c. Santos Silva	2.843-0	SAÚDE		79 8810350 90330	
Juliane S. Quanirgele	3.224.105-4	C. Técnico	ju33804@gmail.com	98835-0391	
Geovilene Santos de Oliveira	9204.579.4	C. Técnico	geovilene.santos@saude.sa.sa.gov.br	988109224	
José Jelisa Joma Santos	3.265.733	Sec. Geral	helsonlima1997@gmail.com	99600.2103	



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

AUDIÊNCIA PÚBLICA: 25/05/2017  
LDO 2018 / LOA 2018 / PPA 2018 a 2021  
LISTA DE PRESENÇA

Nome	RG	Entidade que Representa	E-mail	telefone	Assinatura
Jonathan Góis de Oliveira	35092548	Sec. Cultura	jonathanlk@hotmail.com	(79) 996054900	
João Carlos Ferreira dos Santos	5052113-9	Sec.C. INTERNO	joaoferreira.interno@proposta.com.br	(79) 98222300	
Nonálio Carlios Leiva Santos	26041886-8	PROGRESSOS	nonaliocarlios@live.com.br	(79) 98104983	
Humberto Ferreira dos Nascimento	1253393-1	Sec.C. Interno	BerFerreira@gmail.com	(79) 987959396	
Vanilma Sônia Sant'anna	3.259.504	T.I.	Vanilma.santanna@hotmail.com	(79) 99493255	
Fábio José Glória Ribeiro Júnior	3.259.504	CNAIS	fabiojose.ribeiro@ib.com.br	(79) 986333660000	
Renata de Santana Bezerra		CRAS			
Jonielle Sabino Andrade	1000.938-5	EDUCAÇÃO		8858-5531	
Marcos Henrique		ADP/CECE		88653424	
Maria Cecília da Fonte Branco		CRAS			
Luis Carlos dos Santos	1.105.552	SEC. D.E. AGRICULTURA		3563336	
		DIRETORIA DE INFORMAÇÃO		06	
		LOCAÇÃO.COM			

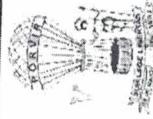


ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

AUDIÊNCIA PÚBLICA: 25/05/2017  
LDO 2018 / LOA 2018 / PPA 2018 a 2021  
LISTA DE PRESENÇA

Nome	RG	Entidade que Representa	E-mail	telefone	Assinatura
José Domingos Bezerra Freitas	1229 441-5501/56	Procuradoria Ministério da Saúde	andersoncorreto@ogado.com.br	(39) 99838-5323	
Adriano Góes Tavares	1.323.772.883/86	Seth - Setor de Fazenda	jeffersonphd@saude.bh.gov.br	(39) 9942.3705	
Edson Alves	1.386.961.500/56	SETO R. & C	edvictorronius5.0@hotmail.com	(39) 8820.0422	
Maria Adelte C. Freitas		Conselho Tutelar		(39) 98820.5802	
Diego Sena de Aguiar		Al. 1023			
Edson Santos de Souza	2.000.635-5	Al. 1023		(39) 8871.9624	
Lucimara Santos Lemes		Escola Dagiéda		(39) 81.227163	
Tarcilândio dos Santos Pinheiro	2.204.537-6	CREAS	tarci.pinheiros@idmmail.com	(49) 8808910	
Yan Paula Souza de Oliveira	1.125.168-5	SEC. EDUCACAO	enilda.yan@edc.com.br	(39) 99435877	
Adriano Júnior de Oliveira	666.699-5	Lourenço da Varejaria - Secretaria	-	(39) 99418119	
Roberto Bastista CRVZ	554-480	Miltal de Souza ROBERTO ARBATICHO	roberto.88@idmmail.com.br	85424436	

07



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

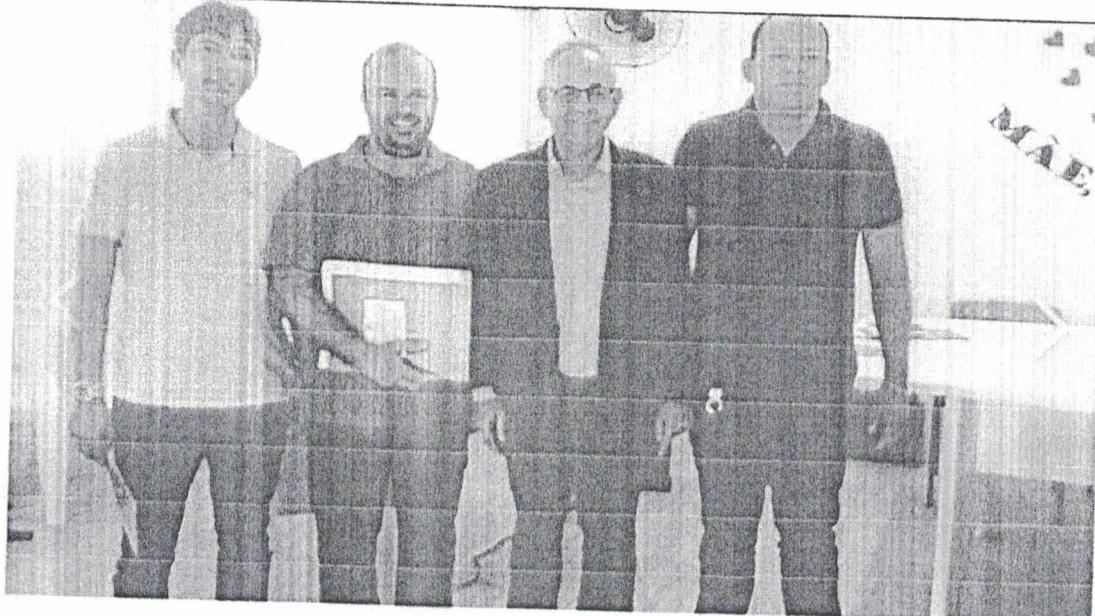
AUDIÊNCIA PÚBLICA: 25/05/2017  
LDO 2018 / LOA 2018 / PPA 2018 a 2021  
LISTA DE PRESENÇA

Nome	RG	Entidade que Representa	E-mail	telefone	Assinatura
Tamires Santos Silva		Soc. de Saúde		79- 96445099	Irene
José de Souza		AB. Macão		79 988772700	
Lucyza Belisa da G. Seijo		STTIP		65 9263377	
Maria Elizângela dos Santos	3.135.452-1	Soc. Olímpia			
Joel Eraldo Belo da Q.	954.989	Bras. do ST		99619719	
José Afonso Andrade Mendes	3.693.305-0	Chamostaric	luninho.ec@gmail.com	88670544	
Domingos Santos Braga	3.639.455-9	ADM		8869-1860	
Denivaldo Silveira Borges	3.107.832-0	Sec. Meio Ambiente		91252211 (Hélio)	
Waldemir Ferreira	1498698	VPE Prefeito		8816 9230	Hélio
José Volmir dos Santos	339.074-8	Cat	Waldemir@catconstitucional.com.br	799822206	
Eljanele S. Gonçalves	1375.115	Festa Junina		98165504	Eljanele

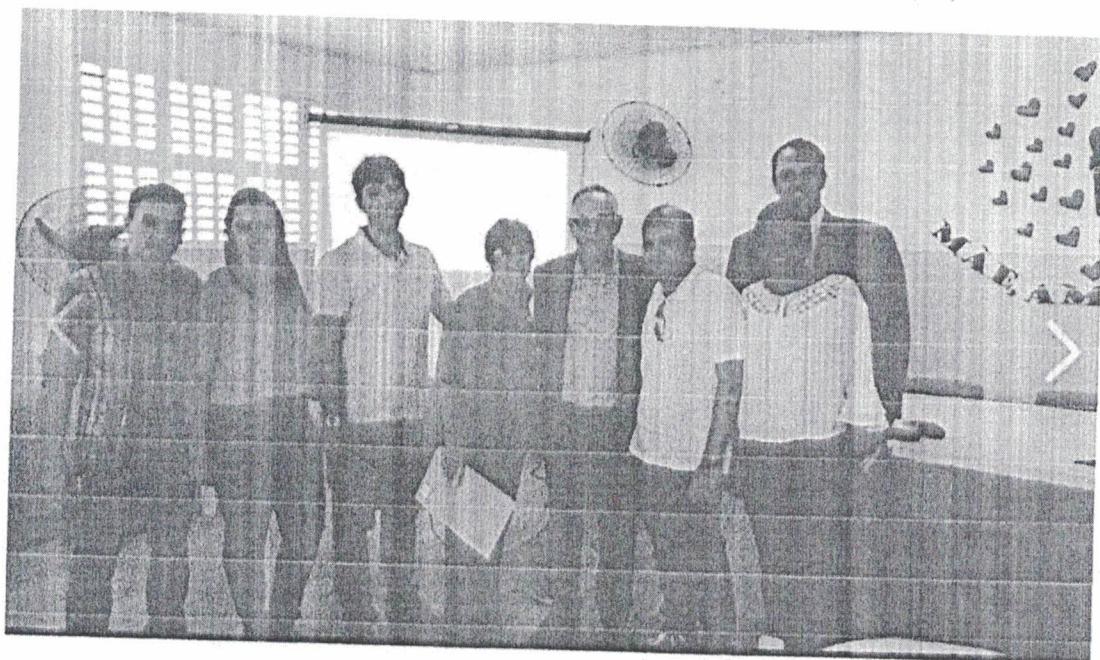


ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

FOTOS DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA EM 25/05/2017 ÀS 09:00HS NO CREAMS



LEILSON FEITOSA(VICE-PREFEITO), JOÃO MANOEL AGUIAR BARROZO (SECRETÁRIO DE FINANÇAS), SR. JOSÉ VALMIR DOS PASSOS (CAT) E JOSÉ OLÍMPIO DOS SANTOS (SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO).



JOSÉ CARLOS FARIA JUNIOR (SECERTÁRIO DE CULTURA), MARIA ELENAIDE FEITOSA (SECRETÁRIA DE OBRAS), LEILSON FEITOSA (VICE-PREFEITO), MARIAS DAS DORES AGUIAR BARROZO (GESTORA E SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), JOSÉ VALMIR DOS PASSOS (CAT), GILSON GUIMARÃES BARROZO JÚNIOR (PREFEITO MUNICIPAL), MARIA EMÍLIA LEMOS DE SANTANA (SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO) E ANDERSON CORTES (PROCURADOR MUNICIPAL).

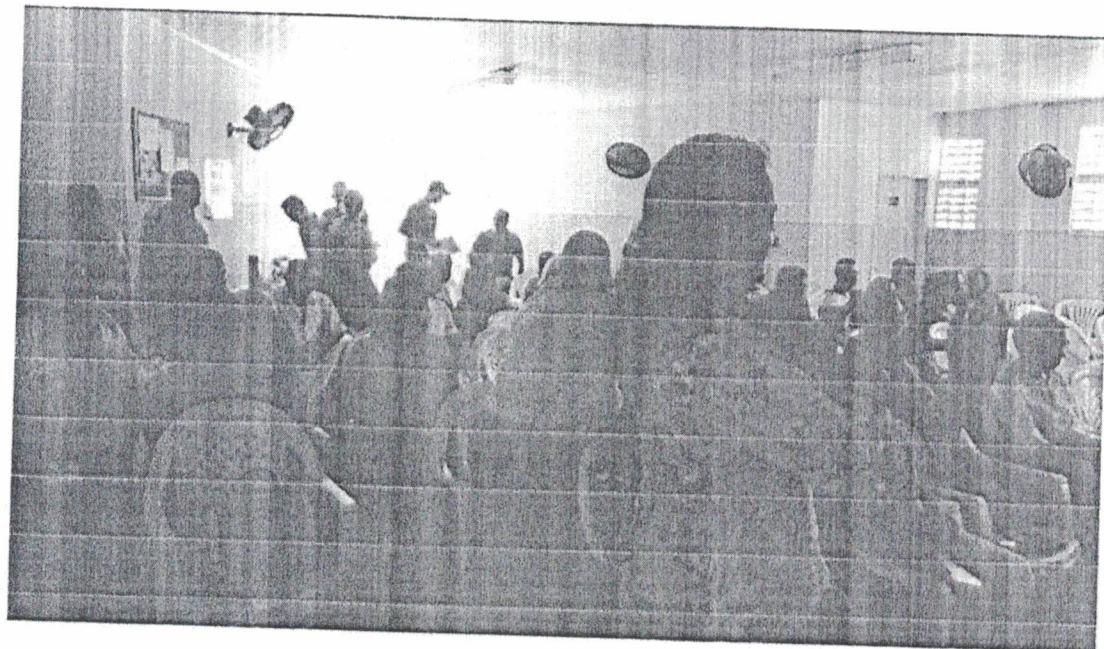


ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

FOTOS DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA EM 25/05/2017 ÀS 09:00HS NO CREAS



TODOS OS PARTICIPANTES ASSISTINDO A AUDIÊNCIA PÚBLICA NO AUDITÓRIO DO CREAS

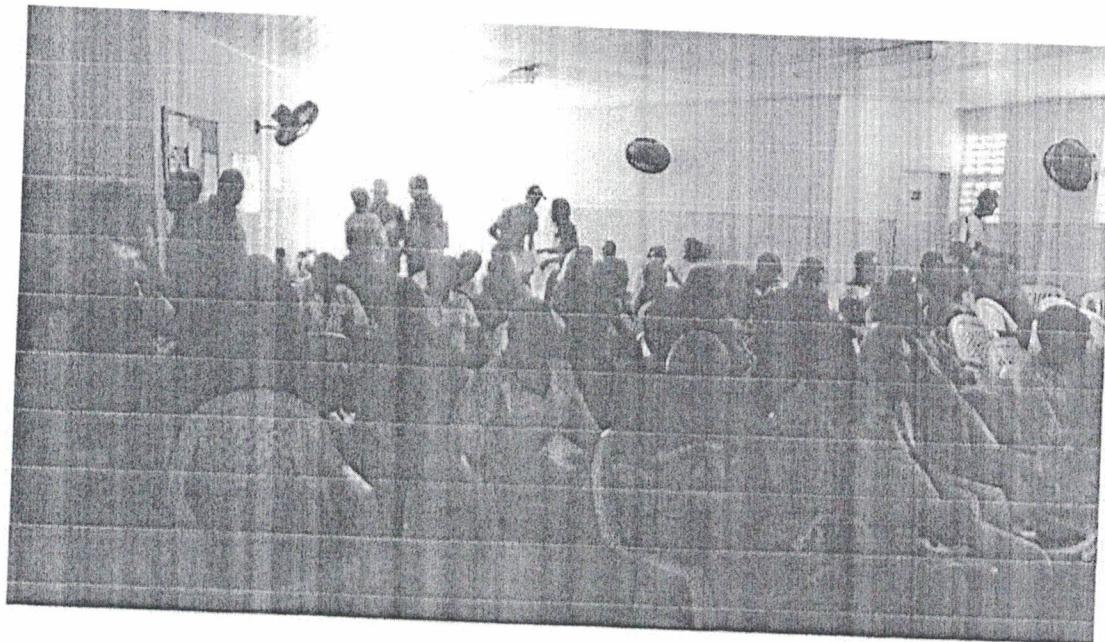


A PROFESSORA EDJANE DANTAS FOTOGRAFANDO OS MOMENTOS 1 – DA AUDIÊNCIA PÚBLICA  
PPA 2018/2021 E LDO/2018 E LOA/2018



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

FOTOS DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA EM 25/05/2017 ÀS 09:00HS NO CREAS



PÚBLICO PARTICIPANTE DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

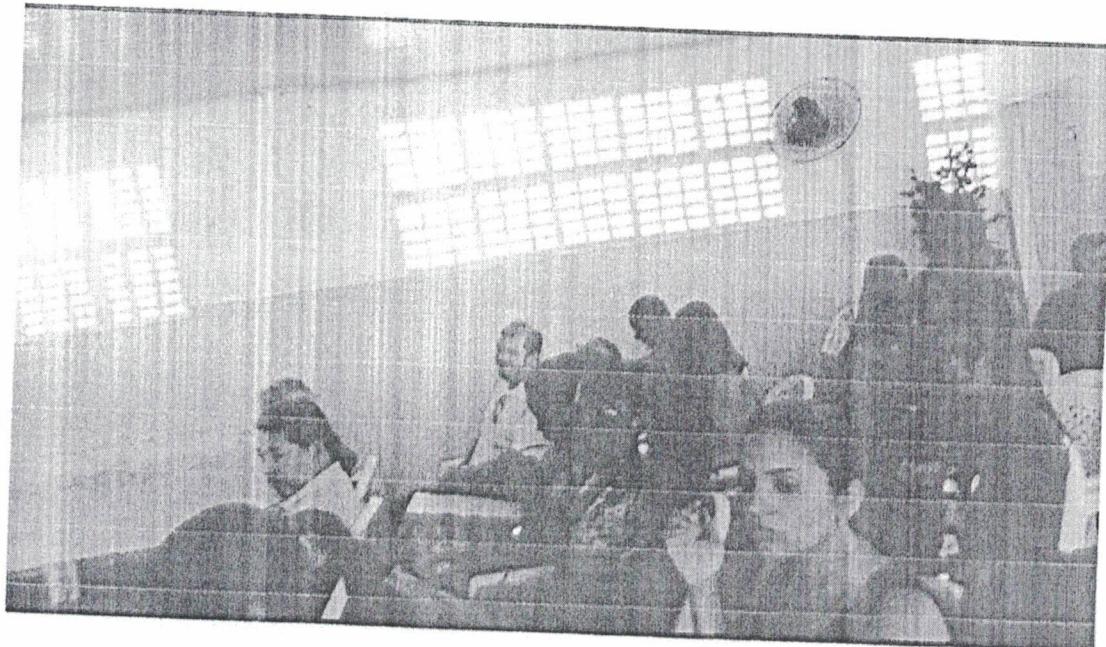


I – PÚBLICO PARTICIPANTE DA AUDIÊNCIA PÚBLICA



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

FOTOS DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA EM 25/05/2017 ÀS 09:00HS NO CREAS



II – PÚBLICO PARTICIPANTE DA AUDIÊNCIA PÚBLICA



III – PÚBLICO PARTICIPANTE DA AUDIÊNCIA PÚBLICA



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO  
FOTOS DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA EM 25/05/2017 ÀS 09:00HS NO CREA'S



IVI – PÚBLICO PARTICIPANTE DA AUDIÊNCIA PÚBLICA



A SECRETÁRIA DA MULHER E DO IDOSO, MONALISA INOCÊNCIO, DURANTE A AUDIÊNCIA PÚBLICA PPA  
2018/2021 E LDO/2018 E LOA/2018